Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo.

ATO CONVOCATÓRIO N° 029/2019.
CONTRATO DE GESTÃO Nº 14/ANA/2010.

RECORRENTE: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDA: CDLJ PUBLICIDADE LTDA. – ME.

AGÊNCIA PEIXE VIVO
RECEBEMOS
Data: 03/12/19
Hora: 10:52
Loreny Laisa C. da Silva

A **CDLJ PUBLICIDADE LTDA. - ME. (YAYÁ COMUNICAÇÃO),** empresa já qualificada nos autos do Processo Administrativo – Ato Convocatório nº 029/2019, vem, tempestivamente, por seu representante legal, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela Licitante **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.,** amparada no quanto dispõe o artigo 7º, XVI da Resolução ANA nº 552/2011 e o item 10 do Edital do Certame, pelas razões de fato e de direito que ora passa a expor:

1. <u>Do não atendimento, na totalidade, do Ato convocatório.</u>

Questiona a Recorrente a aceitação, pela Douta Comissão de Seleção e Julgamento, da composição de preços apresentada pela CDLJ, ora Recorrida, e, para tanto, busca amparo no constante do item 12 do Anexo I -Termo de Referência, a seguir transcrito:

"...

12 - FORMAS DE PAGAMENTO

O preço ofertado na proposta financeira deverá conter todas as despesas inerentes à execução do Contrato e ainda as bonificações e despesas indiretas. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a aprovação dos respectivos Produtos estabelecidos no item 5, mediante a autorização emitida pela Agência Peixe Vivo, contra entrega do Produto já devidamente aprovado e apresentação de Nota Fiscal correspondente, além de documentação relativa à quitação de taxas e impostos. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos Produtos pela CONTRATADA e a aprovação da Agência Peixe Vivo, de acordo com o cronograma proposto:

O pagamento será efetuado pela Agência Peixe Vivo, com recursos financeiros da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, inscritos no Plano de Aplicação Plurianual vigente, e provenientes do Contrato de Gestão no 014/2010 firmado entre ANA e a Agência Peixe Vivo. A empresa para fazer jus ao pagamento deverá entregar Relatório Financeiro contendo toda a documentação comprobatória das despesas1:

- relação dos participantes do evento (listas de presença), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como nome completo, endereço, instituição e telefone;

- comprovante de pagamento da equipe de mobilização, por meio de RPA ou da carteira de trabalho assinada;

- demais itens referentes aos serviços.

1 Vide Acórdão nº 2.089/2009 - TCU-Plenário.

..." (grifos nossos)

O item citado pela Recorrente refere-se ao pagamento dos serviços contratados; refere-se, portanto, ao futuro, a exigências que devem ser cumpridas na vigência do Contrato. Portanto, esse dispositivo não poderia ser utilizado para respaldar quaisquer alegações.

Equivoca-se, também, a Recorrente ao questionar a composição de custos apresentada pela CDLJ, ora Recorrida, haja vista que todo o desconto de tributo é despesa do contratado, ou seja, no caso da CDLJ contratar por RPA os tributos citados serão retidos do Prestador de Serviço Pessoa Física, quais sejam as despesas dos Mobilizadores e de outros profissionais contratados, conforme exemplo a seguir:

MOBILIZADORES	
REMUNERÇÃO	1.500,00
ISS RETIDO (5%)	- 75,00
INSS RETIDO S/ SERVIÇO (11%)	- 165,00
IRRF RETIDO S/ SERVICO	-
LIQUIDO A PAGAR AO PRESTADOR R$	**1.260,00**

Contudo, vale salientar que a empresa não enquadrada no regime simplificado de tributação, além do valor pago ao Prestador Pessoa Física deverá recolher, a título de CPP – Contribuição Previdenciária Patronal, o percentual de 20% sobre a Remuneração base, R$ 300,00 (trezentos reais). Não é essa a situação da CDLJ; como V.Sa. pode constatar, no *print* da consulta, a CDLJ é optante pelo Simples Nacional.

Data da consulta: 30/11/2019
Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **05.034.051/0001-58**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **CDLJ PUBLICIDADE LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

FONTE.:
http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx

2. Da composição dos preços.

A composição de preços apresentada pela CDLJ é uma composição detalhada e constam das Planilhas todos os eventos com os seus custos especificados; tais como, aluguel de máquinas, aluguel de espaços, alimentação, transporte etc.

Registre-se, por oportuno, que a proposta apresentada pela CDLJ, ora Recorrida, foi construída com base na economicidade e na eficiência. Ou seja, utilizou-se da solução mais econômica com vistas a obtenção do melhor resultado.

A Proposta da CDLJ é a união da qualidade e menor custo na prestação dos serviços e será executada com excelência e compromisso social.

Nesse contexto, e por entender ser relevante, apresenta-se uma pequena amostra doutrinária do aspecto conceitual da questão em tela:

a. Ricardo Lobo Torres, prestigiado e importante Professor do curso de Direito da Universidade Federal do Rio de janeiro e Procurador do Estado do Rio de Janeiro afirma que o "conceito de economicidade é originário da linguagem dos economistas e corresponde, no discurso jurídico, ao de justiça." Implica "em eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos públicos e na maximização da receita e da arrecadação". Por fim, conclui que é, "sobretudo, a justa adequação e equilíbrio entre as duas vertentes das finanças

públicas."

b. A Fundação Getúlio Vargas conclui que "economicidade tem a ver com avaliação das decisões públicas, sob o prisma da análise de seus custos e benefícios para a sociedade, ou comunidade a que se refere."

3. Sobre a ausência de um documento na Proposta de Preço.

Observe-se o que consta do Ato Convocatório sobre a apresentação da Proposta de Preço:

"...
ENVELOPE Nº 01 (Identificação da proponente) Ato Convocatório Nº. 029/2019 PROPOSTA DE PREÇO Endereço completo; telefone; e-mail; e, responsável para contato

6.2 - As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, conforme Anexo VI, devidamente rubricadas em todas as suas folhas e assinadas nos locais indicados, por um titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e ainda, conter:

6.2.1 - O número deste Ato Convocatório e os seguintes dados da Proponente: a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, e-mail bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento.

6.2.2 - O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos da habilitação.

6.2.2.1 - O número do CNPJ deverá constar da nota fiscal, para fins de emissão do documento contábil de liquidação, caso a Proponente seja matriz e o faturamento seja efetuado pela filial, ou vice-versa.

6.2.3 - A Proposta de Preço - Modalidade Menor Preço, conforme (Anexo V).

6.2.4 - Conter valor global, expressos em moeda corrente nacional (R$), de acordo com os preços praticados no mercado.

6.2.4.1 - O valor deverá ser expresso em algarismos e por extenso.

6.2.5 - O valor global deverá ser formulado levando-se em consideração o prazo contratual de 08 (oito) meses de vigência do contrato, sendo 07 (sete) meses de execução dos serviços.

6.2.6 - Em caso de divergência entre os valores parcial e global, prevalecerá o valor das somatórias das parciais e no caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso. Em ambos os casos, para que sejam feitas as devidas correções necessárias, não poderá haver dúvidas sobre o preço proposto, devendo a Comissão de Julgamento da Agência Peixe Vivo agir sempre com o bom senso.

6.2.7 - O Valor máximo estimado para a execução dos serviços é: R$ 1.735.398,13 (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e treze centavos).
6.2.8 - Os valores acima expressos representam os valores máximos que a AGÊNCIA Peixe Vivo poderá pagar ao vencedor ou vencedores desta Seleção de Fornecedores.
6.2.9 - A proposta deverá ter prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da realização deste Ato Convocatório.

6.2.10 - Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.

6.2.11 - Deverão estar incluídos no preço global todos os impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

6.3 - O proponente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.4 - Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Agência Peixe Vivo, poderá ser solicitado à proponente expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.
..."

Observa-se, que não obstante o detalhamento das especificações para a formulação da Proposta de Preço, não há qualquer referência ao documento citado pela Recorrente; o qual, apenas é citado no ANEXO V, no parágrafo abaixo transcrito:

> "...
> Examinamos o teor dos documentos e apresentamos a presente proposta, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preço no valor Global de R$ (reais) *(Anexar Proposta para execução dos serviços com possíveis comentários da empresa referentes à execução dos mesmos).*
> ..."

A CDLJ, ora Recorrida, entendeu que, por não considerar necessária a apresentação de comentários sobre a execução dos serviços, não se constituía obrigatória a apresentação de qualquer Proposta e que era suficiente prestar as informações constantes do Anexo V.

Portanto, se houve, para a Recorrente, a necessidade de apresentação de um outro documento, comprova-se que o texto não foi redigido de forma suficientemente clara. E a Douta Comissão, consciente da carência de objetividade do texto, e exercendo o seu mister com competência e justeza, acatou a Proposta da Licitante CDLJ.

Isto posto e sobejamente demonstrado que a sua classificação em primeiro lugar está absolutamente correta e que as assertivas da Recorrente carecem de respaldo legal, requer a CDLJ PUBLICIDADE LTDA. ME

seja negado provimento ao Recurso interposto pela CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. vez que provada a sua fragilidade, e mantida a decisão proferida pela Douta Comissão DE Seleção e Julgamento, por ser de JUSTIÇA.

Nestes Termos,
P. Deferimento

Salvador/Bahia, 1º de dezembro de 2019.

.....
CDLJ Publicidade Ltda. ME
Leandro Silva Nascimento Pereira
Sócio Administrador